

PROJETO DE LEI Nº 14.191/2004

Dispõe sobre funcionamento das agências bancárias para o público, no Estado da Bahia, no horário das 09 às 17 horas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Todas as instituições bancárias no Estado da Bahia, funcionarão para o atendimento ao público no horário das 09 às 17 horas.

§ Único – A critério dos bancos o horário referido no caput deste artigo pode ser estendido até as 18 horas.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Sala de Sessões, 05 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O setor financeiro no Brasil continua sendo um segmento extremamente beneficiado, às custas do desemprego, da concentração de renda e da exclusão social. A rentabilidade dos bancos sobre o patrimônio líquido chega a superar hoje os 20%. Muito acima do que é obtido pelos setores não financeiros. Os lucros se situam na casa dos bilhões e a cobrança de tarifas bancárias tem prejudicado a clientela e aumentado o império financeiro.

Citando apenas o exemplo do Bradesco – o maior banco privado do país-, do ano 2000 até o primeiro semestre de 2004, o lucro líquido da instituição foi de R\$ 9,4 bilhões. Além disso, na maioria dos bancos a cobrança de tarifas dos clientes cobre com folga todos os gastos com salários dos empregados.

No que pese ser um segmento bastante privilegiado, não oferece uma contrapartida para a sociedade no sentido de diminuir a exploração social. Os bancos submetem seus clientes a filas demoradas e humilhantes, consequência de demissões de milhares de bancários. Em 1985 a categoria era formada por cerca de 900 mil trabalhadores, mas este contingente está reduzido hoje para aproximadamente 400 mil bancários em todo o país.

É claro que os serviços bancários não diminuíram, pelo contrário, aumentaram muito. A redução do quadro de funcionários se deu em função da ganância dos bancos, que transferiram os serviços bancários para as lotéricas, e outras casas comerciais, para o auto-atendimento, para a internet e implementaram uma terceirização irregular que prejudica não apenas os trabalhadores, com a redução de salários e péssimas condições de trabalho, mas também a clientela, que está insatisfeita com a qualidade dos serviços prestados.

O Código de Defesa do Consumidor assegura como direito dos clientes o acesso a um atendimento digno, o que não ocorre nos bancos, que prestam um atendimento totalmente tarifado, caro e discriminatório.

Este projeto, portanto, tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços bancários, expandindo o horário de atendimento ao público. Conseqüentemente, para fazer cumprir esta lei, os bancos precisarão contratar mais funcionários, gerando mais empregos e contribuindo para diminuir as desigualdades sociais.

Pelo exposto, contamos com a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 05 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB